

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/85/M de 18 de Maio

De harmonia com a reforma tributária em vigor, os municípios participam, por direito próprio, em 30% nas receitas provenientes dos impostos directos.

Por outro lado, o Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da Lei n.º 15/81/M, de 30 de Dezembro, participa em 30% do total das receitas arrecadadas em imposto do selo.

Sendo, portanto, necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, duas verbas destinadas ao pagamento a esses organismos, as quantias correspondentes a 30% do excesso de cobrança nos impostos acima referidos verificados no exercício de 1984;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$ 24 916 100,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

Despesas correntes

04-01-03-00-01 — Transferências correntes — Sector público:	
— Leal Senado de Macau:	
— Participação relativa ao excesso de cobrança	\$ 19 577 900,00
04-01-01-00-10 — Compensação ao Instituto de Acção Social de Macau, relativa ao excesso de cobrança em imposto do selo ...	\$ 5 338 200,00
	<hr/>
	\$ 24 916 100,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das receitas sobre as despesas orçamentais».

Art. 3.º É elevada em \$ 24 916 100,00 a previsão da receita do código 13-00-00-00 — «Outras receitas de capital — Saldos de anos económicos anteriores», do orçamento da receita para o corrente ano económico.

Aprovado em 17 de Maio de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 41/85/M de 18 de Maio

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesas correntes e de capital do orçamento em vigor, assim como a inscrição de novas rubricas;

Considerando a necessidade de satisfazer despesas correntes da Administração oportunamente detectadas, a fim de assegurar o seu regular funcionamento;

Considerando que existem disponibilidades financeiras;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa geral do orçamento geral do Território para o ano económico de 1985 as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais — Divisão 04

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes

01-01-05-00 — Salários do pessoal eventual

01-01-05-01 — Salários

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

Divisão 05

Padroado do Oriente

Transferências correntes

04-02-00-00-06 — Subsídio para as despesas com as deslocações de pessoal missionário por motivo de licença e outros motivos

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

Despesas correntes

02-03-09-00 — Encargos não especificados

02-03-09-00-01 — Lançamento de cursos de formação técnico-profissional

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-01-05-00-13 — Fundo de Garantia Automóvel

04-01-05-00-14 — Encargos com o funcionamento do Arquivo do Registo Criminal e Policial

05-04-00-00-12 — Indemnizações pela reversão de terrenos à posse do Estado

CAPÍTULO 18

Serviços de Identificação de Macau

Despesas correntes

01-02-04-00 — Abono para falhas

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

02-03-06-00 — Representação